

ETIQUETA

EMENDA Nº

DATA
06 / 08 / 2020

PROPOSIÇÃO PL 3.332, de 2020

Dê-se ao parágrafo único do artigo 3º do PL 3.332/2020 a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os contratos das operações de crédito a serem disponibilizadas observarão:

I – **prazo de 48 (quarenta e oito) meses para o pagamento; e**

II – carência mínima de 8 (oito) meses para início de pagamento de suas parcelas.”

Justificativa

Consideramos realmente crítica a situação econômica dos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, de forma que a urgente aprovação do PL 3.332/2020 é altamente necessária e meritória.

Entretanto, em razão do aprofundamento da crise e do agravamento da situação desses profissionais, não cremos ser o prazo de 36 meses, estabelecido no art. 3º da Lei do Pronampe (Lei nº 13.999, de 18/05/2020) atualmente suficiente para um socorro financeiro efetivo a esses profissionais.

Dessa forma, propomos que esse prazo do financiamento a ser concedido possa ser de 48 meses para pagamento. Pois isso fornece a tais profissionais melhores condições de adimplir com essas prestações após, cremos nós, passada a atual pandemia e a economia do País tenha retomado a rota de crescimento.

Deputado Túlio Gadelha

ASSINATURA



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Túlio Gadêlha)**

Dê-se ao parágrafo único do
artigo 3º do PL 3.332/2020 a seguinte
redação.

Assinaram eletronicamente o documento CD207123532400, nesta ordem:

- 1 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.